



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

### LIDO NO EXPEDIENTE ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões, 29/04/2019

  
Ezequiel Ligoski Betim  
Presidente

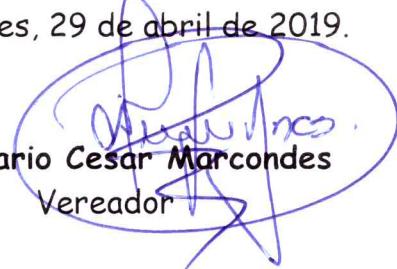
### INDICAÇÃO N° 312/19

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais "INDICA AO SENHOR PREFEITO PARA QUE ATRAVÉS DO ANTEPROJETO EM ANEXO GARANTA O DIREITO AO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: 1) EMISSÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA-CMIA. 2) PRIORIDADE EM FILAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS. 3) VAGA ESPECIAL EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO E PRIVADO. 4) ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO."

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto se torna necessário devido ao número crescente de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em nossa cidade e região. O número expressivo despertou um grupo de mães e voluntários a tomarem frente na criação de uma associação para garantir a inclusão do autista na sociedade bem como a lutar pelos seus direitos. A carteira de identificação poupará tempo em solicitar prioridade sem ter que ficar apresentando laudos clínicos que comprovem o transtorno publicamente muitas vezes causando constrangimento. A prioridade nas filas o poupará de ficar em ambientes fechados ou tumultuados por muito tempo que possa despertar nele a irritabilidade e a ansiedade, características que contribuem negativamente, tanto para o autista como para quem o acompanha. Anexamos o anteprojeto na esperança de que a Administração Municipal o acolha com carinho para que os portadores deste transtorno e seus familiares sejam amparados pela lei e consigam seguir em frente com a dignidade que merecem.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

  
Mario Cesar Marcondes  
Vereador



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANA

*Gabinete do Vereador Mario Cesar Marcondes*

### ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_/2019

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
TELÊMACO BORBA, AS DIRETRIZES  
DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA – TEA EM  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL  
12764 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Lei Federal 12.764/2012 de 27 de Dezembro de 2012 mais conhecida como Lei Berenice Piana que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Autismo também considera o transtorno como deficiência ou seja, igualou os direitos da pessoa com TEA aos das pessoas com deficiência. Dessa forma, as garantias previstas no Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15 – a Lei Brasileira de inclusão também se aplica aos autistas assim sendo:

**Art. 1º** Fica garantido ao portador do transtorno espectro autista a emissão da CMIA (Carteira Municipal de Identificação do Autista) que deverá ser regularizada pelo Poder Público Municipal em conformidade com laudos clínicos. .

**Art. 2º** Garante ao autista e ou seu acompanhante prioridade nas filas de instituições públicas e privadas em que haja necessidade de espera.

**§ 1º** As instituições deverão inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista que se configura como uma fita feita de peças de quebra cabeças colorido; a prioridade no atendimento significa ter um tratamento imediato e diferenciado das demais pessoas em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, entendida como a não sujeição a filas comuns.

**§ 2º** Entende-se por estabelecimentos públicos e privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares, restaurantes, similares;

V - lojas em geral;

VI – clinicas médicas e odontológicas

VII - hospitais

**Art. 3º** Os autistas têm direito à vaga especial em estacionamento público e privado mesmo que não sejam os condutores do veículo, essas vagas ficam localizadas em áreas estratégicas bem próximas à porta de entrada dos estabelecimentos; para utilizar essas vagas é necessário apresentar a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA.

**Art. 4º** Fica garantida a Isenção de tarifa de transporte coletivo urbano conforme Lei Municipal nº 1534 de 29 de dezembro de 2005.

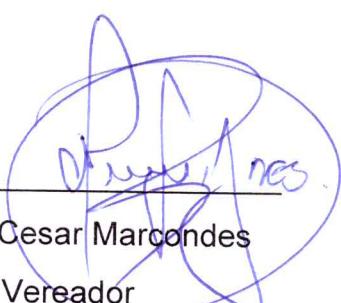
**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

#### **Justificativa:**

O presente projeto se torna necessário devido ao número crescente de pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista em nossa cidade e região. O número expressivo despertou um grupo de mães e voluntários a tomarem frente na criação de uma associação para garantir a inclusão do autista na sociedade bem como lutar pelos direitos.

Telêmaco Borba, 23 de abril de 2019



Mario Cesar Marcondes  
Vereador